

considerando o disposto no inciso II do art. 71 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593 de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de Dezembro de 2000; considerando o art. 3.º do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Art.1º Conceder o registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebidas - importados, retificação de publicação de registro, registro de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, inclusão de marca, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO OLIVA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO  
NOME DO PRODUTO UF  
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO  
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO  
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO  
MARCA DO PRODUTO  
ASSUNTO PETIÇÃO

AGUA MINERAL SANLENY LTDA 6.02738-3  
AGUA MINERAL NATURAL TEOFILO OTONI/MG  
25003.180001/2002-08 6.2738.0001.001-1  
POLIPROPILENO (PP) 12 Meses  
Água Mineral 01/2008  
SANLENY  
452 Registro de Alimentos e Bebidas  
ERA NOVA IND .E COM. DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.  
5.06369-6  
COLAGENO EM CAPSULAS SAO PAULO/SP  
25004.011410/2001-66 5.6369.0017.001-4  
PLASTICO 02 Ano(s)  
Novos Alimentos e Ingredientes 01/2008  
ERA NOVA  
452 Registro de Alimentos e Bebidas  
INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES FLORMEL LTDA ME  
5.04731-2  
DOCE DE AMENDOIM TIPO POÇOQUINHA P/ DIETAS IN-  
GEST.  
CONTROL. DE AÇUCARES FRANCA/SP  
25004.130475/2002-77 5.4731.0013.001-1  
POLIPROPILENO BIORIENTADO (BOPP) 04 Meses  
Alimentos p/ Dietas de Ingestão Controlada de Açúcares 01/2008  
DOCES FLORMEL  
452 Registro de Alimentos e Bebidas  
NEO NUTRI SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA 6.02698-5  
ALIMENTO PROTEICO P/ ATLETAS POCOS DE CALDAS/MG  
25003.150025/2002-24 6.2698.0015.001-8  
METALIZADO/LAMINADO 12 Meses  
POLIETILENO (PE) 12 Meses  
Alimentos p/ Praticantes de Atividades Físicas 01/2008  
ALBUMINA  
452 Registro de Alimentos e Bebidas  
ALIMENTO PROTEICO P/ ATLETAS SBR DE PESSEGO CO-  
LORIDO  
ARTIFICIALMENTE POCOS DE CALDAS/MG  
25003.150026/2002-79 6.2698.0016.001-3  
POLIETILENO (PE) 12 Meses  
METALIZADO/LAMINADO 12 Meses  
Alimentos p/ Praticantes de Atividades Físicas 01/2008  
ALBUMINA  
452 Registro de Alimentos e Bebidas  
ALIMENTO PROTEICO P/ ATLETAS SBR CHOCOLATE POCOS  
DE CALDAS/MG  
25003.150027/2002-13 6.2698.0014.001-2  
METALIZADO/LAMINADO 12 Meses  
POLIETILENO (PE) 12 Meses  
Alimentos p/ Praticantes de Atividades Físicas 01/2008  
ALBUMINA  
452 Registro de Alimentos e Bebidas  
ALIMENTO PROTEICO P/ ATLETAS SBR DE BANANA E MO-  
RANGO COLORIDO  
ARTIFICIALMENTE POCOS DE CALDAS/MG  
25003.150031/2002-81 6.2698.0013.001-7  
POLIETILENO (PE) 12 Meses  
METALIZADO/LAMINADO 12 Meses  
Alimentos p/ Praticantes de Atividades Físicas 01/2008  
ALBUMINA  
452 Registro de Alimentos e Bebidas  
NOVARTIS CONSUMER HEALTH LTDA 4.01076-3  
ALIMENTO P/ SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS P/ NU-  
TRICÃO ENTERAL SABOR ARTIF. DE BAUNILHA ESTADOS  
UNIDOS  
25001.010467/99- 4.1076.0095.001-3

POLIPROPILENO/IMPRESSÃO/PAPEL/ALUMÍNIO/POLIPROPI-  
LENO 12 Meses  
POLIETILENO TEREFTALATO (PET) 12 Meses  
ALUMINIO 12 Meses  
POLIETILENO (PE) 12 Meses  
PAPELÃO 12 Meses  
Alimentos para Dietas Enterais 02/2007  
NOVASOURCE RENAL / NOVASOURCE RENAL SBR ARTIFI-  
CIAL DE BAUNILHA  
490 Retificação de Publicação de Registro  
PROZYN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 5.02121-2  
PREPARAÇÃO ENZIMÁTICA BASE LIPASES P/ FINS ALIMEN-  
TICIOS SAO PAULO/SP  
25004.011160/2001-64 5.2121.0017.001-7  
PLASTICO 12 Meses  
PAPELÃO 12 Meses  
Coadjuvantes de Tecnologia 01/2008  
PASTAZYN  
444 Registro de Aditivos Alimentares e Coadjuvantes de Tecnolo-  
gia  
SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA 4.01120-4  
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO P/ NUTRIÇÃO  
ENTERAL OU ORAL SAO PAULO/SP  
25001.010003/00- 4.1120.0139.001-7  
VIDRO 15 Meses  
PLASTICO 12 Meses  
Alimentos para Dietas Enterais 02/2007  
NUTRINI MULTIFIBER  
490 Retificação de Publicação de Registro  
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO P/ NUTRIÇÃO  
ENTERAL OU ORAL SAO PAULO/SP  
25001.010213/99- 4.1120.0138.001-1  
PLASTICO 12 Meses  
VIDRO 15 Meses  
Alimentos para Dietas Enterais 02/2007  
NUTRINI ENERGY MULTIFIBER  
490 Retificação de Publicação de Registro  
SWEETMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA.  
5.06155-6  
CICLAMATO DE SODIO P/ FINS ALIMENTICIOS SOROCA-  
BA/SP  
25004.231917/2002-15 5.6155.0005.001-9  
POLIETILENO (PE) 03 Ano(s)  
Aditivos de Substância Única 01/2008  
SWEETMIX  
459 Registro de Alimentos e Bebidas-Importados  
SACARINA SODICA P/ FINS ALIMENTICIOS SOROCABA/SP  
25004.231918/2002-60 5.6155.0007.001-1  
POLIETILENO (PE) 05 Ano(s)  
Aditivos de Substância Única 01/2008  
SWEETMIX  
459 Registro de Alimentos e Bebidas-Importados  
SORBATO DE POTASSIO P/ FINS ALIMENTICIOS SOROCA-  
BA/SP  
25004.231919/2002-12 5.6155.0006.001-4  
POLIETILENO (PE) 01 Ano(s)  
Aditivos de Substância Única 01/2008  
SWEETMIX  
459 Registro de Alimentos e Bebidas-Importados  
VEPE INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA 4.01402-9  
ADOCANTE DIETETICO EM PÓ SAO BERNARDO DO CAM-  
PO/SP  
25000.008793/88- 4.1402.0002.004-5  
PAPEL 03 Ano(s)  
POLIETILENO (PE) 03 Ano(s)  
POLIPROPILENO BIORIENTADO (BOPP) 03 Ano(s)  
Adoçantes 01/2008  
GREAT VALUE / EXTRA / BARATEIRO  
457 Inclusão de Marca  
ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO SAO BERNARDO DO CAM-  
PO/SP  
25000.012614/88- 4.1402.0016.004-1  
POLIETILENO (PE) 05 Ano(s)  
POLIETILENO TEREFTALATO (PET) 05 Ano(s)  
Adoçantes 01/2008  
EXTRA / GREAT VALUE / BARATEIRO  
457 Inclusão de Marca

Total de Empresas :9  
(Of. El. nº 28)

#### RESOLUÇÃO-RDC Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2003

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1º do art. 111, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 15 de janeiro de 2003, considerando definição de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes conferida pela Resolução 79/00; considerando o art. 26 da Lei 6360/76 e o art. 49, inciso I do Decreto 79094/77;

considerando o Parecer da Câmara Técnica de Cosméticos referente a rotulagem dos produtos de higiene oral indicados para hipersensibilidade dentinária;

Adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor Presidente-Substituto, determino a sua publicação

Art. 1º Determinar a obrigatoriedade de inclusão dos dizeres de rotulagem de produtos de higiene oral indicados para hipersensibilidade dentinária constantes no Anexo.

Art. 2º Conceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Resolução para adequação de rotulagem dos produtos já existentes no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

DIZERES DE ROTULAGEM QUE DEVEM CONSTAR EM  
PRODUTOS COM INDICAÇÃO PARA HIPERSENSIBILIDADE  
DENTINÁRIA

“Dentes sensíveis podem indicar um problema sério que exige a supervisão de um dentista. Não desaparecendo os sintomas durante as quatro primeiras semanas de uso, interrompa a utilização do produto e procure a orientação de um profissional”.

“Evitar a ingestão do produto”.

#### RESOLUÇÃO-RDC Nº 14, DE 17 DE JANEIRO DE 2003

Altera dispositivos da RDC nº104 de 31 de maio de 2001.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 15 de janeiro de 2003,

considerando o disposto na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que determina a regulamentação, o controle e a fiscalização dos produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública;

considerando as disposições da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996;

considerando as disposições da Lei Federal nº 10.167, de 27 de dezembro de 2000;

considerando as disposições da Resolução -RDC nº 46, de 28 de março de 2001;

considerando as disposições da Medida Provisória nº 2.134-30, de 24 de maio de 2001;

considerando o aumento expressivo do tabagismo, que acarretou, no mundo, a perda de pelo menos 3,5 milhões de vidas em 1998, estimando-se em 10 milhões a cada ano até o ano de 2030, sendo 70% delas em países em desenvolvimento,

adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada aplicável aos produtos fumígenos derivados do tabaco comercializados em território nacional, sejam eles, produzidos internamente ou importados, e eu, Diretor Presidente-Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º A Resolução RDC nº 104 de 31 de maio de 2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para as embalagens de cigarros, denominadas “maços” ou “box”, em seus diferentes tamanhos, a imagem padrão, disponibilizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através da página eletrônica: [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br), contendo a advertência, a imagem, a logomarca e o número do serviço Disque Pare de Fumar, deverá ser impressa em toda extensão da maior face visível ao consumidor, sem alterar a proporcionalidade entre os seus elementos, bem como seus parâmetros gráficos.

§ 1º Para as demais embalagens de produtos fumígenos derivados do tabaco, de tamanhos iguais aos que se refere o caput deste artigo, a imagem padrão, disponibilizada na página eletrônica da Anvisa, deverá ser impressa em toda extensão da maior face visível ao consumidor, sem alterar a proporcionalidade entre os seus elementos, bem como seus parâmetros gráficos.

§ 2º Para as embalagens de produtos fumígenos derivados do tabaco, de tamanho menor que as que se refere o caput deste artigo, a imagem padrão, disponibilizada na página eletrônica da Anvisa, deverá ser impressa na maior face visível ao consumidor, sendo de responsabilidade do fabricante ou importador, reduzir proporcionalmente a imagem padrão, sem alterar as suas características gráficas, até o ponto em que a mesma esteja contida na face.

§ 3º Para as embalagens de produtos fumígenos derivados do tabaco, de tamanhos maiores que as que se refere o caput deste artigo, a imagem padrão, disponibilizada na página eletrônica da Anvisa, deverá ser impressa na parte inferior direita da maior face visível ao consumidor, sem alterar as suas características gráficas, mantendo inclusive o seu tamanho.

§ 4º Deverá ser impressa na lateral da embalagem e de forma contrastante e legível a seguinte frase “Venda proibida a menores de 18 anos - Lei 8.069/1990. PENA: detenção de seis meses a dois anos e multa”, ficando proibido o uso de frases do tipo “somente para adultos”, “produto para maiores de 18 anos”.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no art. 3º da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 46, de 28 de março de 2001, na embalagem dos cigarros, deverá ser impressa, em 3/4 do comprimento e toda a extensão da largura de uma de suas